

**INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 026/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2018 - IHB**

**PROCESSO SEI 04016-00007021/2019-56**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2018 – IHB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2000001270600 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 376.089.403-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 00.029.372/0003-02, com sede na Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, n.º 690, Galpões 5 e 8, salas 21 e 22, 2º andar – Ed. Business Center Tamboré, Parque Jubran, Barueri/SP, CEP: 06460-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores Legais, os senhores **IDELSON DA ROCHA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 2.156.520 e no CPF n.º 725.939.461-72 e **LUCAS MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador portador da cédula de identidade RG n.º 2.227.579 SSP e no CPF n.º 003.889.351-70, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que



mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei:

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 01/11/2018 foi celebrado entre as partes o **Contrato nº 098/2018 - IHB**, cujo objeto contemplou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos de imagem da marca GE instalados no IHBDF.
- a) Em 22/07/2019 o **CONTRATANTE** requereu por intermédio do Memorando SEI-GDF Nº 17/2019 - IGESDF/DIAPO/SUADM/GEMIN/NUENG (25574345), a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 098/2018 - IHB.
- b) Em 13/08/2019 a **CONTRATADA** declarou por meio da Declaração de Concordância (26616014), estar de pleno acordo com a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, e solicitou o reajuste contratual pelo índice IGPM – FGV de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).
- a) Em 25/10/2019 a Gerência de Custos e Faturamento SUS do IGESDF manifestou-se, por meio do Despacho SEI-GDF IGESDF/DIAPO/SUEFI/GECFT (30366278), na qual informou a existência de previsão orçamentária para custeio das despesas decorrentes do reajuste de preços.

Resolvem as Partes celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2018 - IHB**, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.



## DA FUNDAMENTAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos (i) da solicitação de prorrogação contratual do **CONTRATANTE** e do aceite da **CONTRATADA**, (ii) do Despacho SEI-GDF IGESDF/DIAPPO/SUEFI/GECFT (30366278) emitido pela Gerência de Custos e Faturamento SUS do IGESDF, e (iii) do Parecer SEI-GDF n.º 133/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (30247402), emitida pela Assessoria Jurídica do IGESDF, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo tem previsão na Cláusula Quinta e na Cláusula Sétima do Contrato originário.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, a contar de 01/11/2019 a 01/11/2020.
  
- b) O reajuste de **IGPM – FGV de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento)**, correspondente a um **acréscimo de R\$ 21.537,60** (vinte e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) ao valor total do Contrato nº 098/2018 – IHB.
  - I. Os valores **MENSAIS** que eram de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), passam a ser de **R\$ 29.794,80** (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). E os valores **ANUAIS** que eram de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), passam a ser de **R\$**

**357.537,60** (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

- c) A **inclusão das cláusulas** de “fraude e corrupção” e de “sigilo e da confidencialidade” ao Contrato nº 098/2018 - IHB.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA QUARTA** – A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, compromete-se neste ato a prestar garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do Contrato no valor de **R\$ 2.153,76** (dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor ora repactuado, em uma das seguintes modalidades: (i) caução em dinheiro; (ii) fiança bancária; ou (iii) seguro garantia, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

#### **DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA SOBRE “FRAUDE E CORRUPÇÃO”**

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica alterada no contrato a seguinte cláusula:

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos instrumentos contratuais firmados entre as partes, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O **IGESDF** rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento”.

#### **DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA SOBRE “DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE”**

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica incluída ao contrato a seguinte cláusula:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e



qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.”

#### **DA ALTERAÇÃO NUMÉRICA DA CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Diante da alteração da Cláusula Décima Quinta e da inclusão da Cláusula Décima Sexta deste Primeiro Termo Aditivo, a **Cláusula Décima Quinta (DO FORO)** passa a ser a **Cláusula Décima Sétima**.

#### **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

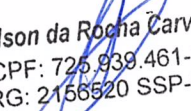


Brasília/DF, 01 de novembro de 2019.



---

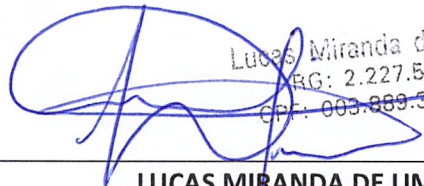
**FRANCISCO ARAÚJO FILHO**  
Diretor-Presidente  
Instituto De Gestão Estratégica De Saúde Do Distrito Federal



**Idelson da Rocha Carvalho**  
CPF: 725.939.461-72  
RG: 2156520 SSP-DF

---

**IDELSON DA ROCHA CARVALHO**  
Procurador Legal  
Ge Healthcare Do Brasil Comércio E Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.




**Lucas Miranda de Lima**  
RG: 2.227.579  
CPF: 003.889.351-70

---

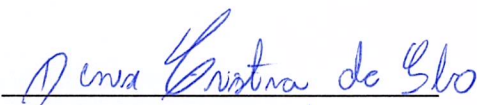
**LUCAS MIRANDA DE LIMA**  
Procurador Legal  
Ge Healthcare Do Brasil Comércio E Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

**TESTEMUNHAS:**



---

Nome: LÍVIA A. DE OLIVEIRA  
RG: 15208453  
CPF: 081983926-45



---

Nome: DENISE CRISTINA DA SILVA  
RG: 46.257.396-5  
CPF: 371.366.998-86